

ANEXO ÚNICO

Potigonal do **Circuito DODÔ**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'40.62"S	38°30'23.46"O
B	13° 0'41.41"S	38°30'39.42"O
C	13° 0'40.85"S	38°30'44.33"O
D	13° 0'39.25"S	38°30'51.61"O
E	13° 0'36.57"S	38°31'7.81"O
F	13° 0'41.29"S	38°31'26.05"O
G	13° 0'34.93"S	38°31'36.81"O
H	13° 0'41.56"S	38°31'57.85"O
I	13° 0'38.33"S	38°32'1.30"O
J	13° 0'31.63"S	38°31'57.24"O
K	13° 0'16.09"S	38°32'1.63"O
L	13° 0'5.54"S	38°31'58.72"O
M	13° 0'14.75"S	38°31'54.61"O
N	13° 0'19.48"S	38°31'36.62"O
O	13° 0'17.10"S	38°31'25.35"O
P	13° 0'3.26"S	38°31'14.53"O
Q	13° 0'6.01"S	38°31'11.95"O
R	13° 0'18.03"S	38°31'22.64"O
S	13° 0'14.44"S	38°31'4.45"O
T	13° 0'27.38"S	38°30'42.30"O
U	13° 0'29.23"S	38°30'27.81"O
V	13° 0'40.84"S	38°30'23.51"O

Potigonal dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
X	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O
Y	12°59'22.73"S	38°31'30.87"O
Z	12°58'35.81"S	38°30'58.06"O
AA	12°58'11.98"S	38°30'28.80"O
AB	12°58'28.53"S	38°30'30.05"O
AC	12°58'41.85"S	38°30'46.59"O
AD	12°59'0.50"S	38°30'51.67"O
AE	12°59'14.62"S	38°31'6.96"O
AF	12°59'13.76"S	38°31'10.52"O
AG	12°59'17.64"S	38°31'10.78"O
AH	12°59'18.08"S	38°31'7.00"O
AI	12°59'22.91"S	38°31'10.66"O
AJ	12°59'26.82"S	38°31'6.14"O
AK	12°59'24.45"S	38°31'11.36"O
AL	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O

DECRETO Nº 30.825 de 25 de fevereiro de 2019

Publicado no DOM de 26/02/2019
Republicado por ter saído com incorreção

Institui a "Operação Carnaval 2019", dispõe sobre o regime de trabalho dos órgãos e entidades do Município envolvidos com a operação; sobre o pagamento de gratificação ao pessoal alocado na forma da Lei Complementar 030/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando os festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade.

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento, no que concerne às áreas de Transporte, Trânsito, Saúde, Segurança, Assistência a Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Considerando a necessidade de definir claramente as ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Carnaval 2019", com os objetivos de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos festejos do Carnaval da Cidade de Salvador.

Parágrafo único. A "Operação Carnaval 2019" contará com uma Coordenação Geral e uma Coordenação Executiva.

Art. 2º A Coordenação Geral, composta pelos titulares do Gabinete do Prefeito; do Gabinete do Vice Prefeito; da Casa Civil; das Secretarias Municipais de Gestão; da Promoção Social e Combate à Pobreza; da Mobilidade; de Desenvolvimento e Urbanismo; de Manutenção da Cidade; da Fazenda; da Saúde; da Reparação; da Cidade Sustentável e Resiliência; e da Ordem Pública, sob a coordenação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, tem por finalidade definir, planejar e promover a articulação de órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal e de outras esferas do poder público, bem como entidades privadas, que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação.

Art. 3º A Coordenação Executiva será exercida pelo Presidente da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, competindo-lhe a implementação e operacionalização das medidas que visem o bom cumprimento da Operação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT prestará apoio operacional necessário à Empresa Salvador Turismo - SALTUR para a consecução das atividades necessárias à realização da presente Operação.

Art. 4º Em decorrência da implantação da "Operação Carnaval 2019" ficam designados como órgãos e entidades operacionais, além das Secretarias integrantes da Coordenação Geral referida no art. 2º, a Empresa Salvador Turismo - SALTUR; a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR; da Guarda Civil Municipal - GCM, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ; a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL; a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB; a Fundação Gregório de Mattos - FGM; a Procuradoria



Geral do Município – PGMS; a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM; a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL; a Companhia de Desenvolvimento Urbano – DESAL; a Defesa Civil; a Assistência Militar da Prefeitura e a Ouvidoria Geral do Município, os quais funcionarão em regime de trabalho intensivo no período de 27/02 a 06/03/2019.

Art. 5º Os órgãos e entidades relacionados nos artigos 2º e 4º deverão encaminhar à Coordenação Geral da "Operação Carnaval 2019", no prazo de 10 (dez) dias, os seus respectivos planos de ação.

Parágrafo único. Os servidores e empregados municipais que atuarem na operação, serão previamente cadastrados pelo órgão ou entidade no Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 6º Os demais órgãos e entidades Municipais da Administração Direta e Indireta fornecerão à Coordenação Executiva da Operação, quando necessário, durante o período de vigência deste Decreto, o apoio ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar, em regime de cooperação, à Coordenação Executiva, o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 8º Os servidores designados para atuarem na "Operação Carnaval 2019" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar n.º 01/91, alterada pela Lei Complementar n.º 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes dos Anexos I e II respectivamente.

§ 1º Os valores da gratificação poderão ser estendidos aos empregados públicos em serviço nas unidades relacionadas no art. 4º ou que venham a ser convocados pela Coordenação Executiva da Operação e pelos órgãos integrantes da Operação, se assim deliberado pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas a que pertencam.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.

§ 3º Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo II deste Decreto e o valor do auxílio transporte correspondente a R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) / dia;

§ 4º O auxílio alimentação e transporte de que trata o parágrafo anterior, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais regidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA escalados para atuarem na "Operação Carnaval 2019".

Art. 9º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 10. O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Carnaval 2019" fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pelo coordenador da operação no Órgão ou Entidade onde atuou, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da operação, os relatórios de frequência e de valores da gratificação pela Participação em Operações Especiais gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestados pelo Coordenador.

Art. 11. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais devida à Operação Carnaval 2019, bem como o auxílio alimentação e auxílio transporte, serão pagos na folha de pagamento do mês de abril de 2019.

Art. 12. É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar n.º 01/91, alterada pela lei Complementar 030/2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 13. As despesas com custeio da "Operação Carnaval 2019", inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no artigo 11, não poderão ultrapassar a 80% daqueles praticados no Carnaval de 2018, considerando cada um dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores especificados no caput poderão ser alterados, desde que devidamente justificados junto ao Gabinete do Prefeito e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 14. Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante o Carnaval de 2019, conforme valores constantes do item IV, do Anexo I deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 15. Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão da "Operação Carnaval 2019", deverão os titulares dos órgãos e entidades elencados nos artigos 2º e 4º deste Decreto, encaminhar à Coordenação Geral os relatórios das ações empreendidas na Operação, cabendo a esta compilar os dados e apresentar relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO I

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR / HORA (R\$)
I	GERENTE DO CARNAVAL, ENGENHEIRO/ARQUITETO (SEDUR, SEMAN, DEFESA CIVIL) PROCURADOR COORDENADOR (PGMS)	65,00
II	COORDENADOR GERAL	39,00
III	COORDENADOR SETORIAL, SUPERVISOR, TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	29,25
IV	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO, AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, GUARDA MUNICIPAL	26,00

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR / HORA (R\$)
V	AGENTE DE OPERAÇÕES, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA	19,00

ANEXO II
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HORAS	14,04
8 HORAS	27,60
12 HORAS	36,12
24 HORAS	57,36

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019 - EDITAL Nº 01/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2019 - SEDUR CARNAVAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2019, visando a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, para função de Engenheiro Civil, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 01/2019, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 14:30h, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, para apresentação de todos os documentos comprobatórios que foram enviados eletronicamente, agora em seus originais e cópias, para conferência e assinatura de contrato.

Após a conferência da documentação enviada eletronicamente e validação por representantes da SEDUR ou SEMGE, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos relacionados no Item 13.11 deste Edital.

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição (não serão comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- Comprovante de residência com CEP;
- Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
- 01 foto recente 3x4;
- Comprovante de situação cadastral do CPF;
- Declaração de Bens;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- Certidões negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- Carteira do Conselho Regional;
- Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as

obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;

t) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional.

1. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.

2. Os candidatos deverão apresentar **todos** os documentos comprobatórios que foram enviados eletronicamente, quando da inscrição no processo seletivo, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

3. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos enviados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

4. Somente após a conferência da documentação enviada eletronicamente e validação por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR ou da Secretaria Municipal de Gestão, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 13.11 do Edital para contratação.

5. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência na ocasião da apresentação, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças -CID conforme item 6.3.

5.1. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes.

5.2. Após a verificação mencionada no item 5.1 o candidato deverá apresentar documentação relacionada nesta convocação e posteriormente assinatura do contrato.

FUNÇÃO: FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL DIURNO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JOAO VITOR DOS SANTOS SILVA	699787432	ENGCSSA201946061	65	7

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 26 de fevereiro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário